



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 - Enseada dos Marinheiros - Coqueiros - Florianópolis/ SC - CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 - www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.000899/2024-11
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA
CATARINA - IFSC E O GERA EMPREGO SERVIÇOS
LTDA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominado IFSC, situado na Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, Florianópolis - Santa Catarina. CEP: 88075-010, CNPJ nº. 11.402.887/0001-60, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 09/08/2021 do MEC, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], e de outro a **GERA EMPREGO SERVIÇOS LTDA** doravante denominado **GERA EMPREGO**, inscrita no CNPJ nº 36.331.830/0001-49 com sede no endereço Rua Felipe Schmidt, 291, na cidade de Florianópolis, CEP 88010-001, neste ato representada por Neandro Mattos Perini, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO GERA EMPREGO** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início de cada período letivo, através do site do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

II. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

Parágrafo 1º - Desde que solicitado, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão

O IFSC e a AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

“Datado quando da assinatura do Reitor”


SABRINA MORO
VILLELA
PACHECO:


Assinado digitalmente por SABRINA MORO VILLELA
PACHECO:00410448940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=0489929200317, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB
e-CPF:A3, CN=SABRINA MORO VILLELA PACHECO:
00410448940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.04 10:12:26 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor - IFSC

NEANDRO MATTOS PERINI
GERA EMPREGO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **MIGUEL LUIZ TURCATTO**
Data: 29/02/2024 12:10:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANA APARECIDA DE MELLO GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA - CONVÊNIO AG. INTEGRAÇÃO (1).docx

Documento número #6d68b183-a521-4c6e-bdf2-8934407f1522

Hash do documento original (SHA256): 94c1415df83a91b82d411bd255231f049dda7fe6f54a357043eeeb600cfed149

Assinaturas

 **Neandro Mattos Perini**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 04 jan 2024 às 10:31:51

Log

- 04 jan 2024, 10:30:57 Operador com email vagas@geraemprego.com.br na Conta f0d4ac10-980a-4a98-b264-de697d6c7532 criou este documento número 6d68b183-a521-4c6e-bdf2-8934407f1522. Data limite para assinatura do documento: 03 de fevereiro de 2024 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jan 2024, 10:30:57 Operador com email vagas@geraemprego.com.br na Conta f0d4ac10-980a-4a98-b264-de697d6c7532 adicionou à Lista de Assinatura: geraemprego.online@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Neandro Mattos Perini e CPF [REDACTED]
- 04 jan 2024, 10:31:51 Neandro Mattos Perini assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraemprego.online@gmail.com. CPF informado: 048.178.219-22. IP: 177.193.253.196. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jan 2024, 10:31:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d68b183-a521-4c6e-bdf2-8934407f1522.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d68b183-a521-4c6e-bdf2-8934407f1522, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.